



Prefeitura de
VILA RICA



LEI MUNICIPAL Nº 193/93

01 DE DEZEMBRO DE 1.993.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR EMPRÉSTIMO FINANCEIRO
COM A CODEMAT, A CONTA FADEM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Rica -
MT., faz saber que a Câmara Muni-
cipal aprovou e Eu sanciono a seguinte
Lei.

Protocolo N.º

de 1993

Câmara Municipal de Vila Rica

**Art. 1º - Fica nos termos desta Lei,
o Poder Executivo do Município, autorizado a contratar Empréstimo
Financeiro à Conta do Fundo de Apoio ao Município - FADEM, junto
à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.**

**Parágrafo 1º - O FADEM de que trata
este Artigo é o Fundo criado pela Lei 3.669 de 11 de Novembro
de 1.975, regulamentada pelos Decretos nº 456/76, 1.247/92 e
1.442/92 e ratificado pela Lei nº 5.672 de 19 de Novembro de
1.990.**

**Parágrafo 2º - O Empréstimo Financie-
ro autorizado por esta Lei de até o limite de Cr\$ 2.500.000,00
(Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), levantados nos
termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas
as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgâ-
nica do Município.**

Art. 2º - A aplicação dos recursos

DE 28 DE ABRIL DE 1982

AUTORIA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR A PRECATORIO LIMITE Nº 127/82
COM A EMPRESA, A CONFORMAR, EM
CERTAS PROVISÓRIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Rica
faz saber que a Câmara Municipal
deliberação e em anexo a seguinte
lei, de 12 de Abril de 1982.



Art. 1º - Fica nos termos desta Lei,
a Poder Executivo de Vila Rica, autorizada a contratar a prestação
de serviços de limpeza urbana e conservação de bens móveis, móveis,
de acordo com o Plano de Trabalho - Anexo - desta Lei, para o exercício
de 1982, a ser executado durante o prazo de 12 meses - 12/12/82.

Parágrafo 1º - O valor de que trata
esta Lei é de R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) e
de 1982, repartidos pelos meses de 100.000,00, 1.100.000,00 e
1.100.000,00 e repartidos pelo mês de 100.000,00 de 1983.

Parágrafo 2º - O pagamento mensal
de cada mês por este Lei de R\$ 1.200.000,00
(dois milhões e duzentos mil reais), repartidos nos
termos da repartição de empenhamento do município, repartidas
de acordo com a repartição federal e no Lei Orgânica
de Vila Rica.

Art. 2º - A execução dos serviços



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na complementação para pagamento da Construção da Ponte sobre o Rio denominado Comandante Fontoura em decorrência da observância do que preceitua o Artigo 1º da Lei nº 3.669/75, criadora do FADEM.

Art. 3º - O prazo do Empréstimo Financeiro de que trata esta Lei, será de 06 (seis) anos, sendo de 06 (seis) meses o prazo de sua carência.*

Art. 4º - As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município, e a CODEMAT.

Art. 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a:

1 - Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes, da assinatura do Contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

2 - Consignar nos seus Orçamentos Anuais e demais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada.

3 - Abrir Crédito especial, à Conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas com Restauração e Reforma de Pontes no Município.

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações

* Protocolo N.º _____

Entrada Em _____ / _____ / _____

Câmara Municipal de Vila Rica

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645-000 PABX - (065) 554-1107

FAX - (065) 554-1151 Vila Rica - Mato Grosso



Prefeitura de
VILA RICA



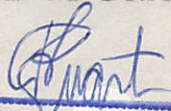
que se refere o Artigo 2º desta Lei.

4 - Outorgar a CODEMAT procuração irrevogável e irretratável, para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e de mais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Vila Rica, 01 de Dezembro de 1.993.



Paulo de Souza Duarte
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT